



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 023/2018 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/0003/2018

O **MUNICÍPIO DE PASSABÉM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.299.511/0001-11, representada pelo Prefeito Sr. **RONALDO AGAPITO DE SÁ**, CPF nº 709.676.366-04 e RG nº M-3.983.904, divorciado, servidor público, com endereço especial à Praça São José, nº 300, Centro, Passabém/MG denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC**, com sede na Avenida Moacyr de Mattos, nº 49, Centro, Caratinga/MG, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.325.547/0001-95, inscrição municipal nº 2.8764-0, representada neste ato, pelo seu Diretor Executivo Professor **ANTÔNIO FONSECA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.027.017 SSP/MG e CPF nº 068.078.446-20, na forma do seu contrato/estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Passabém-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Termo de Referência e Proposta, são obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Termo de Referência e Proposta, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;
- 2.2. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo à CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos serviços;
- 2.3. Manter durante toda a execução dos serviços as obrigações assumidas;
- 2.4. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 2.5. Conduzir o fornecimento de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- 2.6. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7. Ressarcir à CONTRATANTE e/ou a terceiros os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados no cumprimento do objeto contratual, provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por sua equipe e ou terceiros contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto/representante para representá-la durante a execução do contrato para atendimento das solicitações feitas pela CONTRATANTE. Este preposto/representante deverá participar da reunião de inicialização do contrato promovida pela CONTRATANTE.

2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, todos os custos fixos e variáveis necessários para a completa execução dos serviços, não se limitando, mas incluindo todas as despesas operacionais e garantias, todos os encargos trabalhistas, taxas, frete, transporte, despesas postais, cópias reprográficas, deslocamentos, correspondentes, materiais de consumo, acessórios, insumos, impostos e tributos que recaiam sobre o objeto da presente contratação, de quaisquer esferas de governo, exceto as taxas judiciárias e custas processuais, quando necessárias, estão inclusas todas as despesas e custos necessários à completa execução dos serviços;

2.11. Manter em sigilo sob todos os dados financeiros e legais fornecidos pela CONTRATANTE;

2.12. Fornecer relatório à CONTRATANTE referente ao andamento da prestação dos serviços e de acordo com o cronograma de entregáveis;

2.13. Ter disponibilidade e meios de deslocamento para cumprir as exigências da contratação;

2.14. Prestar à CONTRATANTE os serviços profissionais com zelo, ética, esforço e dedicação na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades necessárias, dentro das normas deste Contrato a ser assinado;

3.2. Aplicar multas e sanções administrativas de acordo com os Arts. 86, 87 e 88 da Lei Nº. 8.666, de 1993, sem prejuízo das demais penalidades constantes no Acordo de Nível de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3. Efetuar reunião inicial para gestão do contrato, com representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e da Proposta, incluindo espaço físico para a realização das audiências públicas e atendimento à população local;
- 3.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 3.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 3.8. Exercer a fiscalização da contratação por equipe especialmente designada;
- 3.9. Fornecer todos os documentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel desempenho de seus trabalhos;
- 3.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, tempestivamente e em parcelas, de acordo com o cronograma a ser definido pelas partes e mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato vigorará por 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a execução total do objeto, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio da Ordem de Serviço à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRESSUPOSTOS, PRAZO E PREVISÃO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os pressupostos, prazo e previsão de entrega dos serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 6.1. Os valores para os itens contratados seguem abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1. O valor total para execução dos serviços é de R\$18.366,46 (dezoito mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), a serem pagos após cada etapa concluída, conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Do faturamento:

7.1.1. Antes da emissão da Fatura/Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato um Relatório/Produto da Prestação dos Serviços referente aos serviços efetivamente realizados.

7.1.2. Após a aprovação do Relatório/Produto, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Fatura/Nota Fiscal.

7.1.6. A Fatura/Nota Fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CONTRATANTE e os valores unitários e totais dos Produtos/Serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo que deu origem à contratação.

7.1.7. A Fatura/Nota Fiscal em sua via original deverá ser entregue para o Setor de Licitações de Passabém. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br

7.2. Do Prazo/Condição de pagamento dos serviços.

7.2.1. O valor faturado será correspondente aos Serviços/Produtos efetivamente efetuados dentro do período de referência e conforme a proposta comercial apresentada, a qual integra este instrumento contratual;

7.2.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dos serviços após o cumprimento de cada etapa da prestação dos serviços em 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do aceite definitivo da Fatura/Nota Fiscal.

7.2.3. Os pagamentos ficarão condicionados ao exaurimento de cada etapa da prestação do serviço.

7.2.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito (depósito) em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

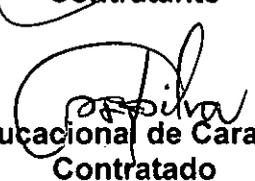
10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itabira-MG, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Passabém-MG, 23 de março de 2018.


Prefeitura Municipal de Passabém
Contratante


Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC
Contratado

TESTEMUNHA 1

Assinatura:

Nome: Leopoldo Concepción Loreto Charmelo

CPF nº.: 157.441.676-68

TESTEMUNHA 2

Assinatura:

Nome:

CPF nº.:


Carlos AUGUSTO AZEVEDO
446.457.466.20